



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1063, DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Barreiras, sua Estrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Barreiras, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º. A Administração Municipal compreende:

I - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

II - a administração indireta, compostas das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barreiras

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município.

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Relações Comunitárias;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- j) Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras;
- k) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- l) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;
- m) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Contribuinte;
- b) Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Conselho Municipal do Idoso;
- l) Conselho Municipal de Habitação;
- m) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- n) Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- o) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Investimento e Social da Bahia;
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- q) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- r) Conselho Municipal de Turismo;
- s) Conselho Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO III

**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS
MUNICIPAIS**

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, regionais e nas relações institucionais com o Poder Legislativo, com os partidos políticos e com outros órgãos da administração pública, competindo-lhe:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos, entidades públicas, entidades privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito;

III - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito;

IV - preparar e expedir a correspondência do Prefeito.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- V - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VII - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VIII - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- IX - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;
- X - promover a articulação das Coordenadorias Regionais com órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento de suas atividades;
- XI - acompanhar assuntos de interesse do Município, concernentes a programas que visem à descentralização administrativa;
- XII - coordenar o registro em arquivos das ocorrências levantadas para fins de conservação do trabalho jornalístico;
- XIII - executar e controlar as atividades de comunicação social da Prefeitura;
- XIV - executar e coordenar a publicidade informativa dos órgãos do Município
- XV - executar e coordenar as atividades de eventos e publicações;
- XVI - acompanhar, diariamente, o noticiário de interesse da administração nos órgãos de imprensa;
- XVII- coordenar e orientar os repórteres e redatores na confecção das matérias jornalísticas relativas às ações do Governo Municipal;
- XVIII - executar as atividades de levantamento dos dados necessários à realização do trabalho jornalístico;
- XIX - planejar, coordenar e executar a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura;
- XX - assessorar o Prefeito nas questões de cerimonial relativas às autoridades civis, militares e religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XXI - desenvolver o processo de comunicação nas cerimônias e eventos da Prefeitura;

XXII – coordenar, supervisionar e acompanhar as proposições de projetos de Lei, vetos e informações encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal;

XXIII – monitorar as medidas que visem o cumprimento dos prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e aos Órgãos da Administração Municipal, em respostas à Câmara Municipal;

XXIV – coordenar as políticas públicas em harmonia com as demais Secretarias Municipais;

XXV – prestar assessoramento ao Prefeito no relacionamento do Governo Municipal com a Câmara e os partidos políticos;

XXVI – assessorar os Órgãos da Administração Pública Municipal no desenvolvimento das ações de Governo;

XXVII – coordenar as ações de governo desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal;

XXVIII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

a) Assessoria Especial da Administração Regionalizada:

1. Coordenadorias Regionais;
- 1.1 Subcoordenadorias Regionais.

b) Assessoria Especial de Comunicação Social;

1. Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos;
- 1.1 Subcoordenadoria de Comunicação Social e Eventos;
2. Cerimonial;

c) Assessoria Especial de Relações Institucionais.

d) Assessoria Especial de Projetos Estratégicos;

e) Assessoria Especial de Acompanhamento das Ações de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO VICE- PREFEITO

Art.6º. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir o Vice-Prefeito em suas atribuições legais e naquelas delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - assistir pessoalmente ao Vice- Prefeito;

II - coordenar a agenda, audiências e reuniões do Vice- Prefeito;

III - preparar e expedir a correspondência do Vice- Prefeito;

IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Vice- Prefeito;

V – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice Prefeito não apresenta subdivisão na sua estrutura interna.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.7º. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

I - representar o Município nas causas em que este figurar como autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, com todos os poderes para o foro em geral, podendo, quando legalmente autorizada, exercer os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

II - emitir parecer sobre as questões jurídicas que lhe forem submetidas pelo Prefeito, pelos Secretários e entidades da administração pública municipal;

III - colaborar na redação de projetos de lei, decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito Municipal;

IV - minutar ou rever contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças. que envolvam matéria jurídica, quando formalmente solicitada

V - promover o uniforme entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, evitando contradições ou conflitos de interpretação entre os seus órgãos e entidades, através de pareceres normativos, aprovados pelo Prefeito Municipal;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de órgãos e aos dirigentes de entidades da administração indireta providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou por necessidade da boa aplicação das normas vigentes;

VII - promover a expropriação judicial, ou amigável, quando esta lhe for cometida, de bens declarados de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VIII - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações a serem prestadas em juízo pelo Prefeito, Secretário Municipal e outros agentes do poder público municipal;

IX - postular a suspensão de eficácia de decisão liminar proferida em mandados de segurança e em medidas cautelares, bem como, a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

X - interpor e arrazoar recursos, nos processos de interesse do Município e de suas entidades, acompanhando-os na instância superior;

XI - propor aos órgãos e entidades constitucionalmente legitimados, o ajuizamento, conforme o caso, de ação direta ou de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

XII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade dos atos administrativos;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XIII - representar o Município nas assembléias das sociedades de economia mista e empresas públicas por ele constituídas ou controladas, e outras entidades de que participe, bem como, nos Conselhos das autarquias e fundações;

XIV - representar a fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município ou órgão com finalidade semelhante;

XV - representar a Fazenda Municipal junto aos cartórios de registro de imóveis, requerendo a inscrição ou averbação de título de propriedade de imóvel relativo ao patrimônio do Município;

XVI - officiar em todos os processos de aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

XVII - promover ação civil pública na forma e para os fins previstos em lei e representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público;

XVIII - representar a administração pública municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

XIX - opinar no processo administrativo fiscal, efetuando o controle de legalidade, inclusive com vistas à inscrição em Dívida Ativa do Município, bem como, promover sua cobrança amigável e judicial;

XX - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

XXI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade municipal;

XXII - promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes, bem como, a recuperação do domínio e posse de bens municipais;

XXIII - requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada, descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas funções, bem como, técnicos da Prefeitura Municipal de Barreiras, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XXIV - apurar responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais, diretamente ou por delegação;

XXV - exercer função normativa supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XXVI - manter permanentemente atualizado o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado da Bahia e do Município;

XXVII - defender agente público em ação, inclusive de natureza penal, proposta por ato praticado em razão do cargo ou função, exceto quanto configurar ilícito funcional;

XXVIII - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos.

XXIX - representar o Município quando parte assistente em ação penal por crime contra a administração pública;

XXX – exercer outras competências correlatas

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município tem a sua estrutura fixada na Lei Municipal nº 857/2009, de 08 de julho de 2009.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo acima a Procuradoria Geral do Município, contará com o seguinte Órgão:

I – Órgão da Administração Direta:

a) Setor de Assistência Técnico-administrativo

CAPÍTULO IV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art.8º. A Controladoria Geral do Município tem a finalidade de assistir direta e imediatamente a Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de controle e auditoria, competindo-lhe:

I – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº006, de 06 de dezembro de 1991, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas editadas pela Corte;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art.54 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

III - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº101/00;

IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº101/00;

V - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei Complementar nº101/00;

VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VIII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

IX - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

X - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XI - prestar informações sobre a situação físico-financeira, dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

XIII - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos e das entidades da administração municipal encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XIV - promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditorias e fiscalização;

XV - exercer outras competências correlatas

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I- Órgãos da Administração Direta:

a) Coordenadoria de Auditoria e Informações Gerenciais:

1.-Subcoordenadoria de Auditoria;

2 -Subcoordenadoria de Informações Gerenciais

b) Setor de Apoio Técnico e administrativo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art.9º. A Secretaria Municipal de Relações Comunitárias tem por finalidade coordenar, articular e mobilizar a sociedade civil a fim de conjuntamente desenvolverem ações que visem proporcionar melhores condições de vida da população, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- I – Coordenar os processos de interlocução com a comunidade por meio das relações institucionais e comunitárias;
- II – estabelecer a participação popular da comunidade mediante o fortalecimento das lideranças comunitárias;
- III - estimular e fortalecer a participação popular nos diversos conselhos municipais e nos demais níveis governamentais;
- IV – desenvolver a consciência política da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias;
- V – estimular a participação popular no planejamento das ações do governo visando atender as prioridades da comunidade;
- VI – dar visibilidade as ações de governo no que tange as melhorias realizadas no Município e no atendimento das reivindicações das lideranças comunitárias;
- VII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da Prefeitura no sentido de buscar ações afirmativas para cada área respeitadas as sua particularidades;
- VIII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Relações Comunitárias tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta

- a) Coordenadoria de Articulação e Relações Comunitárias:
 - 1. Subcoordenadoria de Articulação e Relações Comunitárias;
 - 2. Subcoordenadoria de Mobilização Comunitária;

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art.10. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira e contábil do Município, competindo-lhe:

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- I - formular a política financeira tributária e contábil do Município;
- II – coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do Município;
- III - executar a política fiscal, tributária e contábil do Município;
- IV – estudar e propor alterações na legislação tributária, financeira e contábil;
- V – fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
- VI – elaborar a programação financeira do Município;
- VII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais;
- VIII – julgar os processos fiscais e financeiros;
- IX - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;
- X – executar a contabilidade do Município;
- XI – prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Município;
- XII – verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora;
- XIII – efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente que praticou atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares;
- XIV – realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público;
- XV- administrar a dívida ativa do Município;
- XVI - preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas dos recursos próprios e transferidos para o Município por outra esfera de governo;
- XVII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

I – Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Contribuintes.

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Coordenadoria de Administração Tributária:
 - 1. Subcoordenadoria de Arrecadação e Avaliação Financeira;
 - 1.1 Setor de Controle da Arrecadação e Avaliação Financeira;
 - 1.2 Setor de Tributos Imobiliários;
 - 1.3 Setor de Cadastro e Documentação Fiscal;
 - 2. Subcoordenadoria de Tributação e Fiscalização:
 - 2.1 Setor de Planejamento e Controle da Fiscalização;
 - 2.2 Setor de Normas Tributárias e Procedimentos Fiscais.
 - 3. Subcoordenadoria da Dívida Ativa.
- c) Coordenadoria de Contabilidade;
- d) Coordenadoria Financeira;

'CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.11. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral e desenvolvimento da administração e informatização, bem como formular e executar a política de desenvolvimento de recursos humanos do Município, competindo-lhe:

I – realizar o planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais modernização administrativa, informática, tecnologia da informação;

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

II – formular, promover, coordenar, implementar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, avaliação de mérito, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos, evolução qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal;

III – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, avaliação de mérito, plano de cargos e vencimentos, proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

IV – executar atividades relativas aos direitos e deveres dos servidores, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

V – executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais

VI – promover serviços de inspeção da saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VII - promover e coordenar concursos públicos no âmbito da Prefeitura, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;

VIII – elaborar regras e procedimentos para viabilizar a implantação de sistema informatizado para os procedimentos de compras e outros que promovam a ampliação do uso de sistemas eletrônicos;

IX – acompanhar e validar projetos de adequação de preços de referência dos bens e serviços a serem utilizados nos procedimentos licitatórios;

X – gerenciar, controlar e acompanhar a catalogação de materiais, zelando pela qualidade dos padrões de descrição de materiais;

XI - gerenciar, controlar e acompanhar o cadastramento e credenciamento de fornecedores, estabelecendo diretrizes e normas para o Cadastro Geral de Fornecedores;

XII – promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

XIII – executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- XIV** – administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário pertencente ao Município;
- XV** – promover junto à contabilidade o registro do bem adquirido e a sua incorporação ao patrimônio do Município;
- XVI** – realizar anualmente o inventário patrimonial;
- XVII** – executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- XVIII** - zelar pelo patrimônio alocado na Secretaria;
- XIX** – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
- XX** – conservar móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;
- XXI** – promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XXII** – organizar e coordenar as atividades de organização e modernização da administração direta;
- XXIII** - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;
- XXIV** – promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;
- XXV** – estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;
- XXVI** - elaborar diretrizes relacionadas com a modernização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns à administração municipal;
- XXVII** - promover a atualização da estrutura organizacional da Prefeitura;
- XXVIII** - promover estudos visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XXIX - implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos de tecnologia de informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da administração municipal;

XXX - promover o uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação, promovendo uma administração em rede;

XXXI – exercer outras competências correlatas

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica.

I – Órgãos da Administração Direta

- a) Assessoria Especial de Compras;
- b) Coordenadoria Geral;
- c) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - 1. Subcoordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - 1.1 Setor de Seleção, Avaliação e Desenvolvimento do Servidor;
 - 1.2 Setor de Registro, Cadastro e Folha de Pagamento;
- d) Coordenadoria de Material e Patrimônio;
 - 1. Subcoordenadoria de Material e Patrimônio;
 - 1.1 Setor de Compras;
 - 1.2 Setor de Licitação e Contratos;
 - 1.3 Setor de Patrimônio;
 - 1.4 Almoxarifado
 - 2. Subcoordenadoria de Gestão;
 - 2.1 Setor de Gestão da Frota;
 - 2.2 Setor de Serviços Gerais;
- e) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão:
 - 1. Subcoordenadoria de Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão;

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- 2. Setor de Modernização da Gestão;
- 2.1. Setor de Gestão de Equipamentos e Tecnologia;
- 2.2. Setor de Informática.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.12. A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, competindo-lhe:

I - formular a política de educação do Município, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

II – planejar, organizar, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à educação, no âmbito do Município.

III - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

IV – organizar, manter e desenvolver as instituições da rede municipal de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

V - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

VI – supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

VII - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

VIII - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

IX - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

X - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XI - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto às unidades da rede municipal de ensino;

XII – propor e executar programas e projetos da área educacional;

XIII - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XIV – implementar a política de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos;

XV - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XVI – ofertar e promover a educação especial aos alunos portadores de necessidades especiais;

XVII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XIX - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XX- administrar o Fundo e os recursos específicos da Secretaria;

XXI – manter adequadamente a guarda dos registros da documentação geral e individual dos alunos e professores;

XXII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal da Educação;

b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Coordenadoria de Ensino e Ação Pedagógica:
 - 1. Subcoordenadoria de Ensino;
 - 1.1 Setor de Educação Infantil;
 - 1.2 Setor de Ensino Fundamental;
 - 1.3 Setor de Educação de Jovens e Adultos;
 - 1.4 Setor de Educação Especial;
 - 1.5 Setor de Educação do Campo;
 - 2. Subcoordenadoria de Ação Pedagógica:
 - 2.1 Setor de Formação Profissional;
 - 2.2 Setor de Projetos Especiais;
 - 2.3 Setor de Apoio Psicopedagógico;
 - 2.4 Setor de Informação em Educação;
- c) Coordenadoria de Assistência ao Educando:
 - 1. Subcoordenadoria de Assistência ao Educando;
 - 1.1 Setor de Assistência Socioeducativa;
 - 1.2 Setor de Atividades Esportivas e de Lazer.
- d) Coordenadoria de Nutrição e Alimentação Escolar:
 - 1. Subcoordenadoria de Distribuição da Merenda Escolar da Zona Urbana;
 - 2. Subcoordenadoria de Distribuição da Merenda Escolar da Zona Rural.
- e) Coordenadoria de Gestão:
 - 1.1 Setor de Apoio Administrativo e Manutenção
 - 1.2 Setor de Gestão de Pessoas;
 - 1.3 Setor Financeiro e Contábil;
- f) Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Público:
 - 1. Setor de Biblioteca e Arquivo Público.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art.13. A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar, as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos seus munícipes, executadas na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), competindo-lhe:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde integrando-o aos instrumentos de planejamento e gestão da municipalidade, como o Plano Diretor de Desenvolvimento, o Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Fiscais do Município;

II - superintender, orientar, controlar, instrumentalizar e avaliar a execução das atividades de assistência médica, odontológica, sanitária e complementar, visando o crescimento dos níveis de saúde e qualidade de vida da população;

III - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde no seu território;

IV - desenvolver planejamento e organização da rede de prestação de serviços de saúde, observando modelo de assistência, regionalizado e hierarquizado, em estreita articulação com as instâncias gestoras estadual e federal do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VI - executar as atividades de Vigilância Sanitária promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

VII - desenvolver ações de saúde do trabalhador participando da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como da assistência aos portadores de doenças laborais;

VIII - executar as atividades de auditoria médica para fiscalização e controle dos procedimentos dos servidores públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

IX - participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

X - articular-se com as diversas instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XI - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas às disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;

XIII - executar de forma complementar ao Estado, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - formar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora quanto ao exercício da integralidade, complementaridade e referência da saúde;

XV – elaborar conjuntamente com o Estado o plano de regulação do Município;

XVI – elaborar o plano de ação de regulação no âmbito do Município;

XVII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Saúde.

II – Órgãos da Administração Direta:

a) Coordenadoria Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Assessoria de Planejamento:
- c) Auditoria:
- d) Ouvidoria;
- e) Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação:
 - 1.1 Setor de Regulação;
 - 1.2 Setor de Marcação de Consultas;
 - 1.3 Setor de Controle e Avaliação;
 - 1.4 Setor de Informação em Saúde.
- f) Coordenadoria de Vigilância e Proteção da Saúde:
 - 1. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária;
 - 2. Subcoordenadoria de Vigilância Ambiental;
 - 3. Subcoordenadoria de Zoonose e Endemias;
 - 4. Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
 - 5. Subcoordenadoria de Vigilância da Saúde do Trabalhador;
- g) Coordenadoria de Atenção à Saúde:
 - 1 Subcoordenadoria Hospitalar;
 - 2. Subcoordenadoria de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade e de Autorização de Internamento Hospitalar;
 - 3 . Subcoordenadoria de Odontológica
 - 4 .Subcoordenadoria de Atenção Básica;
- h) Coordenadoria de Gestão de Pessoas
- i) Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil:
 - 1. Setor de Compras;
 - 2. Setor Financeiro e Contábil;
 - 3. Setor de Serviços Gerais;
 - 4. Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
 - 5. Setor de Transporte;
 - 6. Setor de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- j) Unidades de Saúde:
1. Hospital Eurico Dutra;
 2. Hospital Maternidade;
 3. Central de Pronto Atendimento
 4. Centro de Saúde Leonídia Ayres de Almeida;
 5. Postos de Saúde;
 6. Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
 7. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art.14. A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social tem a finalidade planejar, implantar, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas municipais referentes ao trabalho e assistência e promoção social, particularmente as direcionadas à proteção social básica e ao desenvolvimento comunitário, assim como promover medidas que visem à melhoria da qualidade de vida da população carente e socialmente excluída, bem como promover ações de combate a pobreza e inclusão à cidadania, em especial a de igualdade e equidade de gênero, raça e sexo, competindo-lhe:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituídas na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III - encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício de prestação continuada não contributivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

IV - oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitados de orientação na área do direito, previdência e assistência;

V - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

VI - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;

VII - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos das instâncias do governo estadual, federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

VIII - conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

IX - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

X - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XI - propor e coordenar a formulação e implantação de políticas públicas de gênero, visando à igualdade de direitos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

XII - formular políticas de promoção da reparação em conjunto com as áreas de saúde, educação;;

XIII - promover a igualdade e a proteção dos direitos dos indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação e demais formas de intolerância;

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- XIV** - promover e acompanhar a execução de programas de cooperação com outros organismos nacionais, públicos e privados, voltados para a promoção e garantia do direito à opção sexual;
- XV** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da comunidade negra, adotando, se necessário, medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis;
- XVI** - promover o combate ao racismo, à xenofobia e outras formas de discriminação e intolerância racial;
- XVII** - promover ações efetivas de combate à pobreza;
- XVIII** – promover a intermediação de empregos, qualificação profissional, geração de renda e seguro desemprego;
- XIX** – apoiar os segmentos municipais na formação de cooperativas, voltadas para a geração de emprego e renda;
- XX** – formular políticas para a inclusão econômica da população carente.
- XXI** – elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o plano habitacional do Município, em consonância com as políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo;
- XXII** – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projeto habitacionais de interesse social;
- XXIII** – desenvolver e coordenar estudos e projetos de erradicação de condições sub-humanas de moradia;
- XXIV** – propor e coordenar projetos de construção, ampliação e de melhorias habitacionais para família de baixa renda;
- XXV** – promover a capacitação do trabalhador e sua integração ao trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XXVI – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Conselho Municipal do Idoso;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- g) Conselho Municipal de Habitação.

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Promoção Social Básica:
 - 1. Subcoordenadoria de Proteção Social Básica;
 - 1.1 Setor de Proteção Social Básica;
- b) Coordenadoria de Proteção Social Especial:
 - 1. Subcoordenadoria de Proteção Social Especial;
 - 1.1 Setor de Proteção Social Especial;
- c) Coordenadoria de Benefícios e Serviços:
 - 1. Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão;
 - 2. Setor de Benefícios;

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- d) Coordenadoria de Programas:
1. Subcoordenadoria de Programas;
 2. Subcoordenadoria de Inclusão Socioeconômica;
 - 2.1 Setor de Promoção do Trabalho e Rendas;
 - 2.2 Setor de Programas Especiais;
- e) Coordenadoria de Promoção Social:
1. Subcoordenadoria de Articulação;
 2. Subcoordenadoria de Relações Sociais;
- f) Coordenadoria de Habitação:
1. Subcoordenadoria de Programas e Projetos Habitacionais:
 - 1.1. Setor de Cadastramento;
 - 1.2. Setor de Projetos e de Promoção de Melhorias Habitacionais;
- g) Coordenadoria de Políticas Públicas:
1. Setor de Políticas Públicas;
- h) Coordenadoria de Proteção à Mulher e da Reparação.
- i) Coordenadoria Administrativa e Financeira:
1. Setor de Apoio Administrativo;

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ABASTECIMENTO

Art.15. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas de fomento à agricultura, à agropecuária e ao abastecimento, competindo-lhe:

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- I – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;
- II – promover programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;
- III – desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;
- IV – executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- V – apoiar as unidades produtivas do Município voltadas para o desenvolvimento agropecuário e aproveitamento dos recursos hídricos;
- VI – incentivar a instalação de novas atividades produtivas na área de agropecuária;
- VII – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando a melhoria de abastecimento do Município;
- VIII – articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção e implantação de programas e projetos relativos ao abastecimento;
- IX - atuar dentro dos limites de competência municipal como elemento regularizador do abastecimento da população;
- X – apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
- XI – identificar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;
- XII – exercer outras competências correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b) Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Planejamento e Promoção do Agronegócio.
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento da Agropecuária e Abastecimento:
 - 1.. Setor de Apoio ao Parque de Exposição;
 - 2. Setor de Gestão de Feiras, Mercados e Central de Abastecimento;
 - 3.. Subcoordenadoria do Sistema de Inspeção Municipal;
- c) Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável e Segurança Alimentar:
 - 1. Subcoordenadoria de Desenvolvimento Sustentável e Segurança Alimentar;
 - 1.1 Setor de Apoio à Agricultura Familiar;
 - 1.2 Setor de Segurança Alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.16. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade coordenar, controlar e executar as funções de planejamento, orçamento, promover o desenvolvimento econômico mediante o fomento da indústria e do comércio, bem como realizar o planejamento urbano do Município, competindo-lhe:

I – definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento do Município;

II – planejar e ordenar a política de desenvolvimento do Município;

III – organizar, em articulação com outros órgãos da administração, a captação e negociação de recursos junto aos órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;

IV- assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação de planos e programas de governo;

V – elaborar, acompanhar e avaliar o plano de desenvolvimento do Município;

VI – promover e coordenar estudos e projetos de desenvolvimento econômico do Município;

VII- promover e coordenar a participação da população na elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Administração Pública;

VIII – elaborar com a colaboração da população e dos demais órgãos da Prefeitura, a Lei de diretrizes orçamentárias, a proposta do orçamento anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- IX** – compatibilizar as propostas orçamentárias dos Órgãos e Entidades do Município;
- X** – acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;
- XI** – elaborar as alterações orçamentárias;
- XII** – definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano;;
- XIII** – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano,
- XIV** – promover o desenvolvimento urbano respeitando-se o adequado uso do solo;
- XV** – definir a política de uso e ocupação do solo e a aplicação de normas de ordenamento correspondentes;
- XVII** - promover o desenvolvimento tecnológico do Município, como base de sustentação e dinamização de sua economia;
- XVIII** - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
- XIX** - executar o controle sobre as atividades comerciais, industriais e de serviços, a fim evitar que sejam instalados estabelecimentos em lugares inadequados;
- XX** - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do Município, sem prejuízo do meio ambiente;
- XXI** - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local
- XXII** – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e às microempresas locais;
- XXIII** - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados: 

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia.

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria Geral de Planejamento e Orçamento:
 - 1. Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- b) Coordenadoria de Planejamento Urbano:
 - 1 Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;
 - 1.1 Setor de Projetos;
 - 1.2 Setor de Cadastro, Informação e Acervo Técnico;
- c) Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico:
 - 1.Subcoordenadoria de Desenvolvimento Econômico:
 - 1.1 Setor de Apoio á Indústria, Comercio, Serviços e Mineração;
 - 1. 2. Setor de Qualificação e Formação de Mão de Obra;
 - 1.3. Setor de Fomento à Pequena e Microempresa;
- d) Coordenadoria de Capação de Recursos
Subcoordenadoria de Projetos Especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política ambiental do Município, competindo-lhe:

I - implantar a política municipal de meio ambiente compatibilizando-a com as políticas nacionais e estaduais.

II - estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;

III - promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos; três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente;

IV - promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental no Município;

V - orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas em articulação com órgãos de saúde municipal estadual e federal;

VI - licenciar, monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental.

VII - emitir pareceres quanto a localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;

VIII – organizar e coordenar a fiscalização ambiental para o controle e monitorização das potenciais fontes de poluição existentes no Município, em conjunto com outros serviços de fiscalização da Administração Municipal e de outros Órgãos estaduais e federais;

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- IX – exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar a imposição de penalidades;
- X - fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- XI - promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;
- XII - propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental;
- XIII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- b) Conselho Municipal de Saneamento Básico.

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Coordenadoria de Licenciamento:
 - 1. Subcoordenadoria de Licenciamento;
 - 1.1 Setor de Licenciamento;
- c) Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento:
 - 1. Subcoordenadoria de Fiscalização e Monitoramento;
 - 1.1 Setor de Fiscalização e Monitoramento;
- d) Coordenadoria de Educação Ambiental e Sustentabilidade;

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

1. Subcoordenadoria de Educação Ambiental e Sustentabilidade;
 - 1.1 Setor de Educação Ambiental;
 - 1.2 Setor de Sustentabilidade.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Art.18. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras tem por finalidade executar as obras públicas, a conservação e manutenção da cidade, dos prédios públicos, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, competindo-lhe:

I - executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras e vias públicas urbanas e rurais;

II – promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III – verificar a viabilidade técnica do projeto a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV – executar atividades de conservação e manutenção de edificações públicas do Município;

V – elaborar projetos e executar obras de infraestrutura;

VI - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas;

VII - fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao uso do solo, loteamento, zoneamento, código de obras e de posturas;

VIII – analisar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

IX – fiscalizar projetos de construções públicas e privadas;

X – atender e orientar o público na aprovação e regularização de obras e edificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- XI – examinar, aprovar e conceder licença para projetos de empreendimentos de edificações;
- XII – conceder e revogar licenças para construção, fornecer certidões e expedir habite-se;
- XIII - promover a manutenção e conservação das edificações públicas, das estradas vicinais e vias urbanas;
- XIV – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria Geral
- b) Coordenadoria de Obras Públicas:
1. Subcoordenadoria de Planejamento e Projeto de Obras;
 2. Subcoordenadoria de Fiscalização e Acompanhamento de Obras e Convênios;
- c) Coordenadoria de Controle e Ordenamento do Uso do Solo;
1. Subcoordenadoria de Análise e Licenciamento;
 - 1.1 Setor de Análise e Licenciamento;
 - 1.2 Setor de Fiscalização Urbanística;
 2. Subcoordenadoria de Parcelamento do Solo;
- d) Coordenadoria de Manutenção de Edificações e Vias Públicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art.19. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de cultura, esporte e turismo, competindo-lhe:

I – fomentar e promover a política cultural do Município;

II – promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento do Município;

III – formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura;

IV – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

V – promover meios de acesso à cultura, mediante a manutenção de bens, espaços e instituições culturais;

VI - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VII - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

VIII – incentivar a produção cultural do Município;

IX – promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico;

X – promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural;

XI - incentivar e viabilizar programas de capacitação e valorização do artista;

XII – definir e implementar políticas públicas relativas ao esporte e lazer, visando democratizar o acesso da população aos programas e às atividades de esporte e lazer promovidas pelo Município;

XIII – manter permanentemente interação com outros Municípios da região visando a promoção de políticas de desenvolvimento regional nas áreas de esporte e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- XIV - planejar e executar as atividades de esporte e lazer programadas pela Secretaria;
- XV - desenvolver atividades esportivas nas unidades de ensino;
- XVI - promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;
- XVII - elaborar, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- XVIII - promover o estímulo às atividades esportivas e recreativas;
- XIX – sediar eventos esportivos;
- XX – realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- XXI – proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, mediante a realização de atividades esportivas e recreativas;
- XXII – incentivar as práticas esportivas como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- XXIII – implantar projeto de avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;
- XXIV – planejar, adquirir e manter os equipamentos públicos de esporte e lazer;
- XXV – conservar os espaços destinados ao esporte e ao lazer pertencentes ao Município;
- XXVI - promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas esportivos e a elevação do nível técnico;
- XXVII – planejar, coordenar e executar a política municipal de turismo;
- XXVII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o Poder Executivo e Setores organizados da sociedade civil, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do Setor Turístico;
- XXIX – elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento turístico do Município;
- XXX – planejar, fomentar e executar as atividades turísticas, promovendo o Município como pólo de investimento público e privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- XXXI – atuar na preservação das características regionais do Município, protegendo seus valores naturais, históricos e culturais;
- XXXII – promover a divulgação do potencial turístico do Município;
- XXXIII – fomentar, estimular e preservar o ciclo de festas populares do Município;
- XXXIV – fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios;
- XXXV – elaborar e implantar o calendário de eventos do Município;
- XXXVI – promover a dinamização da economia do Município, criando condições atrativas para captação de empreendimentos e investimentos;
- XXXVII – promover a capacitação de recursos humanos na área de turismo;
- XXXVIII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Turismo.

II – Órgão da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Cultura:
1. Subcoordenadoria de Projetos, Pesquisas e Promoção Sociocultural;
 2. Subcoordenadoria de Apoio a Escola de Música;
 - 2.1 Setor de Apoio a Banda Municipal;
 3. Subcoordenadoria de Memória e Patrimônio Material e Imaterial;
 4. Subcoordenadoria do Núcleo de Expressões Artísticas;
- b) Coordenadoria de Esporte e Lazer
1. Subcoordenadoria de Esporte e Lazer
 - 1.1 Setor de Gestão dos Equipamentos de Esporte e Lazer;
- c) Coordenadoria do Turismo;
1. Subcoordenadoria do Turismo;

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- 1.1 Setor de Promoção do Turismo;
- 1.2 Setor de Pesquisa e Projetos Especiais;

- 2. Subcoordenadoria de Turismo Rural.

d) Coordenadoria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Art.20. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte tem por finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços públicos municipais, bem como o transporte urbano, competindo-lhe:

I - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

II - zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;

III - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

IV – fiscalizar as atividades em vias e logradouros públicos;

V – administrar os parques, jardins, praças e áreas verdes;

VI– preservar e aproveitar as áreas paisagísticas;

VII – fiscalizar o funcionamento dos mercados, feiras livres e matadouros;.

VIII- executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

IX – realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

X – controlar e fiscalizar o funcionamento de máquinas e motores;

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XI – realizar a manutenção de máquinas e equipamentos;

XII – conservar e manter a frota de máquinas e veículos da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes conjuntamente com a Secretaria de Administração;

XIII – planejar, programar, controlar, disciplinar e fiscalizar o sistema de transporte público do Município, constituídos pelas empresas e ou/ recurso humanos vinculados ao setor, os terminais, os postos de fiscalização, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, e veículos;

XIV – promover o desenvolvimento do trânsito público por meio da elaboração e implantação de projetos e intervenções setoriais de natureza política, social, econômica e financeira;

XV – permitir, por ato próprio e com atendimento à disposição legal, a exploração por particulares dos serviços de transporte público do Município;

XVI – elaborar e fiscalizar o cumprimento de regulamentos, normas ou instruções desenvolvidas para a operacionalização do sistema de transporte público podendo aplicar penalidades mediante lavraturas de autos de infração e efetuar a respectiva cobrança das multas aplicadas;

XVII – detalhar operacionalmente o sistema de transporte público, definindo os modais, as tarifas, as linhas, os itinerários, os equipamentos, os pontos de embarque e desembarque de passageiros e os esquemas de integração;

XVIII – proceder a estudos para a definição da política tarifária do sistema de transporte público do Município;

XIX – promover auditorias técnica, operacional e financeira nas empresas permissionárias de ônibus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XX– administrar os equipamentos urbanos e outros mobiliários do sistema de transporte público do Município;

XXI – assegurar o cumprimento dos padrões de funcionamento, higiene e segurança dos equipamentos utilizados na exploração dos serviços de transporte;

XXII - promover a participação do usuário do sistema no processo de adequação e melhoria do serviço público prestado;

XXIII – regulamentar a concessão de gratuidade ou descontos tarifários concedidos a determinadas categorias de usuários;

XXIV– regulamentar o sistema de concessão do Vale Transporte no Município;

XXV – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

a) Coordenadoria de Serviços Públicos;

1. Subcoordenadoria de Serviços Diversos;

1.1 Setor de Serviços Diversos;

2. Setor de Licenciamento e Fiscalização de Atividades;

b) Coordenadoria de Limpeza Pública:

1. Subcoordenadoria de Coleta;

2. Subcoordenadoria de Destinação;

3. Subcoordenadoria de Fiscalização da Limpeza;

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

c) Coordenadoria de Transporte:

1. Subcoordenadoria de Fiscalização e Controle do Transporte Público;
2. Setor de Manutenção de Máquinas;
3. Setor de Manutenção de Equipamentos

CAPÍTULO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art.21. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades referentes à segurança, à defesa civil e ao trânsito, competindo-lhe:

I – proteger os bens, serviços e instalações do Município, visando prevenir a ocorrência, ilícitos, danos, vandalismo e sinistro;

II – fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças, cemitérios, mercados, feiras livres, além de outras voltadas para o bem-estar dos munícipes;

III – prestar apoio às atividades dos agentes de posturas e dos serviços prestados nos mercados públicos nas feiras-livres;

IV – realizar o monitoramento dos prédios ocupados por órgãos, entidades e serviços da Prefeitura Municipal, mediante a atualização de meios eletrônicos;

V – planejar e executar os serviços de vigilância ostensiva e preventiva, visando assegurar a proteção dos bens públicos municipais e o cumprimento da Lei;

VI – apoiar quando solicitado e autorizado pelo Prefeito, os órgãos de segurança federal e estadual, dentro de suas competências específicas, no território do Município de Barreiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- VII – colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades dos órgãos municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal;
- VIII – utilizar a Guarda Municipal na fiscalização do trânsito, podendo autuar, e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada;
- IX – Implementar ações e operações de defesa civil no Município, especialmente, nas situações de calamidade pública e ocorrências de sinistros que importem em danos a bens e pessoas;
- X – auxiliar nas ações de defesa civil, sempre que em riscos bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito;
- XI – Coordenar as atividades de defesa civil no Município, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.
- XII – coordenar a execução de atividades relacionadas com a defesa civil do Município e de sua população em situação de emergência e calamidade pública;
- XIII – implementar planos e programas de defesa civil;
- XIV – coordenar a implantação de programas de treinamento para voluntariado;
- XV – elaborar plano de ação anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais;
- XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- XVII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XVIII – estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, visando a segurança, a fluidez e a educação para o trânsito;
- XIX – desenvolver estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- XX - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos motorizados ou não, de pedestres e de animais, isolados ou em grupo e promover o desenvolvimento da circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XXI– implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXII – executar a fiscalização, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, parada, estacionamento, excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII – registrar, licenciar e conceder autorização para conduzir ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação municipal, fiscalizando, atuando e aplicando penalidades;

XXIV– aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações da legislação de trânsito na esfera de sua competência;

XXV– exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

a) Coordenadoria Geral de Segurança;

b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

c) Guarda Municipal.

d) Coordenadoria de Trânsito:

1. Subcoordenadoria de Engenharia, Sinalização, Fiscalização e Controle do Trânsito;

1.1 Setor de Sinalização, Fiscalização e Controle do Trânsito;

2. Subcoordenadoria de Controle e Educação para o Trânsito;

2.1 Setor de Estatística e Campanhas Educativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será feita mediante a efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno correspondente;
- II - provimento dos respectivos cargos;
- III - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV – remanejamento das dotações orçamentárias.

Art. 23. O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, do qual constarão:

- I - competências gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns dos servidores investidos nos cargos em comissão;
- III - outras disposições consideradas necessárias.

TÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 25. Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, símbolos, vencimentos e distribuição por órgão, conforme anexo I, II e III.

Art. 26. Os cargos de Procurador Geral do Município, Controlador do Município e Chefe de Gabinete quanto às prerrogativas, status, representação, retribuição e impedimentos situam-se no mesmo nível hierárquico do Secretário Municipal.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I - a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

II – a revisão dos atos de organização dos Órgãos da Administração Direta e dos Colegiados Municipais, para ajustá-los às disposições desta Lei.

Art. 28. Os servidores dos Órgãos extintos serão redistribuídos para outros Órgãos, atendida prioritariamente, a nova localização das atividades remanejadas por força desta Lei.

Parágrafo único. A redistribuição dar-se-á, exclusivamente, no interesse da administração, com vista a ajustar os quadros de Pessoal dos Órgãos às necessidades dos serviços.

Art. 29. Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 41, da Lei nº 857/2009, de 08 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 30. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2014, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis de nº 572/2002 de 19 de dezembro de 2002, de nº 585/2003 de 21 de maio de 2003, de nº 675/2005 de 21 de junho de 2005, de nº 824/2009 de 18 de fevereiro de 2009, de nº 907/2010 de 29 de junho de 2010, de nº 984/2011 de 21 de dezembro de 2011, de nº 996/2012 de 27 de junho de 2012.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 09 de janeiro de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

ORGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO
1. Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	01	NH1
	Assessor Chefe Especial	05	NH2
	Assessor Especial I	09	NH4
	Assessor Jurídico I	02	NH4
	Assessor Especial II	02	NH5
	Coordenador Regional	04	NH4
	Coordenador	01	NH5
	Assessor Técnico I	01	NH5
	Subcoordenador Regional	04	NH6
	Subcoordenador	01	NH6
	Chefe do Cerimonial	01	NH6
	Mestre de Cerimônia	01	NH7
	Motorista de Gabinete	02	NH4
	Assessor Técnico III	02	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
2. Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	01	NH1
	Procurador Geral Adjunto	01	NH2
	Assessor Jurídico I	06	NH4
	Assessor Jurídico II	03	NH5
	Assessor Técnico II	01	NH6
	Chefe de Setor	01	NH7
3. Controladoria Geral do Município	Controlador Geral do Município	01	NH1
	Coordenador	01	NH5
	Subcoordenador	02	NH6
	Assessor Técnico II	01	NH6
	Chefe de Setor	01	NH7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

4. Secretaria Municipal Relações Comunitárias	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Coordenador	01	NH5
	Subcoordenador	02	NH6
	Assessor Técnico I	01	NH5
	Oficial de Gabinete	01	NH8
5. Secretaria Municipal da Fazenda	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Coordenador Geral	01	NH4
	Coordenador	03	NH5
	Subcoordenador	03	NH6
	Assessor Técnico II	02	NH6
	Assessor Técnico III	03	NH7
	Chefe de Setor	05	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
6. Secretaria Municipal de Administração	Secretário	01	NH1
	Assessor Chefe Especial	01	NH2
	Assessor de Secretário	02	NH3
	Assessor Especial I	02	NH4
	Coordenador Geral	01	NH4
	Coordenador	03	NH5
	Subcoordenador	04	NH6
	Chefe de Setor	10	NH7
	Assessor Técnico I	01	NH5
	Pregoeiro	01	NH5
	Oficial de Gabinete	01	NH8
	Chefe do Almoarifado	01	NH7
7. Secretaria Municipal da Educação	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Assessor Jurídico I	01	NH4
	Assessor Especial I	01	NH4
	Coordenador Geral	01	NH4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

	Coordenador	05	NH5
	Subcoordenador	04	NH6
	Chefe de Setor	15	NH7
	Assessor Técnico II	02	NH6
	Oficial de Gabinete	01	NH8
8. Secretaria Municipal da Saúde	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Assessor Jurídico I	01	NH4
	Assessor Técnico I	02	NH5
	Assessor de Controle Interno	01	NH5
	Coordenador Geral	01	NH4
	Ouvidor Chefe	01	NH4
	Auditor Chefe	01	NH4
	Coordenador	05	NH5
	Subcoordenador	09	NH6
	Diretor Administrativo	03	NH5
	Diretor Técnico	03	NH5
	Assessor Chefe	01	NH5
	Assessor Técnico II	03	NH6
	Gerente de Posto de Saúde	05	NH7
	Chefe de Setor	11	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
9. Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Assessor Jurídico I	01	NH4
	Assessor Especial I	03	NH4
	Coordenador	09	NH5
	Subcoordenador	07	NH6
	Assessor Técnico II	01	NH6
	Chefe de Setor	11	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

	Assessor Especial I	01	NH4
	Coordenador	03	NH5
	Subcoordenador	04	NH6
	Assessor Técnico II	04	NH6
	Chefe de Setor	05	NH7
	Assessor Técnico III	01	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
11. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Coordenador Geral	01	NH4
	Coordenador	03	NH5
	Assessor Técnico II	01	NH6
	Subcoordenador	04	NH6
	Assessor Técnico III	02	NH7
	Chefe de Setor	05	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Gestor de Fundo	02	NH3
	Assessor Jurídico I	01	NH4
	Coordenador Geral	01	NH4
	Assessor Técnico I	02	NH5
	Coordenador	03	NH5
	Subcoordenador	03	NH6
	Chefe de Setor	04	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Coordenador Geral	01	NH4
	Coordenador	03	NH5
	Subcoordenador	04	NH6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

	Assessor Técnico II	01	NH6
	Chefe de Setor	02	NH7
	Oficial de Gabinete	01	Nh8
14. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Assessor Especial I	01	NH4
	Assessor Técnico I	01	NH5
	Coordenador	04	NH5
	Subcoordenador	07	NH6
	Chefe de Setor	04	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
15. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte.	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Assessor Especial I	02	NH4
	Assessor Técnico I	02	NH5
	Coordenador	03	NH5
	Subcoordenador	05	NH6
	Chefe de Setor	04	NH7
	Oficial de Gabinete	01	NH8
16. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.	Secretário	01	NH1
	Assessor de Secretário	01	NH3
	Assessor Especial I	02	NH4
	Coordenador Geral	01	NH4
	Comandante da Guarda	01	NH4
	Assessor Técnico I	02	NH5
	Subcomandante da Guarda	01	NH5
	Coordenador	02	NH5
	Subcoordenador	02	NH6
	Inspetor da Guarda	05	NH8
	Oficial de Gabinete	01	NH8
17. Gabinete do Vice- Prefeito	Oficial de Gabinete	01	NH8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SÍMBOLO	PROPOSTA	SÍMBOLO
Secretário	NH1	Secretário	NH1
Procurador Geral	NH1	Procurador Geral	NH1
Controlador do Município	NH1	Controlador Geral do Município	NH1
Chefe de Gabinete	NH2	Chefe de Gabinete	NH1
Defensor Público Geral	NH1	Extinto	Extinto
Diretor	NH1	Assessor Chefe Especial	NH2
Procurador Geral Adjunto	NH3	Procurador Geral Adjunto	NH2
Defensor Público Municipal	NH2	Extinto	Extinto
-----	-----	Assessor do Secretário	NH3
-----	-----	Gestor de Fundo	NH3
Assessor Especial	NH3	Assessor Especial I	NH4
Coordenador Geral	NH3	Coordenador Geral	NH4
Auditor da SMS	NH3	Auditor Chefe	NH4
Ouvidor	NH3	Ouvidor Chefe	NH4
Comandante	NH3	Comandante	NH4
Assessor Técnico Jurídico I	NH3	Assessor Jurídico I	NH4
Coordenador Regional	NH4	Coordenador Regional	NH4
Motorista de Gabinete	NH6	Motorista de Gabinete	NH4
Diretor Administrativo	NH4	Diretor Administrativo	NH5
Coordenador	NH4	Coordenador	NH5
Diretor Técnico	NH4	Diretor Técnico	NH5
Assessor Técnico	NH4	Assessor Técnico I	NH5
Assessor Técnico Jurídico II	NH4	Assessor Jurídico II	NH5
Assessor de Planejamento	NH4	Assessor Chefe	NH5
Subcomandante	NH4	Subcomandante	NH5
-----	-----	Assessor de Controle Interno	NH5
Pregoeiro	NH4	Pregoeiro	NH5
Assessor Especial I	NH4	Assessor Especial II	NH5
Tesoureiro	NH5	Extinto	Extinto
Subcoordenador	NH5	Subcoordenador	NH6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Assessor Técnico I	NH5	Assessor Técnico II	NH6
Subcoordenador Regional	NH5	Subcoordenador Regional	NH6
Subcoordenador do Cerimonial	NH5	Chefe do Cerimonial	NH6
Chefe de Setor	NH6	Chefe de Setor	NH7
Encarregado de Posto Saúde	NH6	Gerente de Posto de Saúde	NH7
Encarregado de Campo I	NH6	Extinto	Extinto
Encarregado Escolar	NH6	Extinto	Extinto
Assessor Técnico II	NH6	Assessor Técnico III	NH7
Mestre de Cerimônia	NH6	Mestre de Cerimônia	NH7
Encarregado de Esporte	NH6	Extinto	Extinto
-----	-----	Chefe de Almoxarifado	NH7
Oficial de Gabinete	NH7	Oficial de Gabinete	NH8
Subchefe de Setor	NH7	Extinto	Extinto
Inspetor da Guarda	NH7	Inspetor de Guarda	NH8
Encarregado de Campo II	NH7	Extinto	Extinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
TABELA DE
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Secretário Municipal Chefe de Gabinete Procurador Geral Controlador do Município	NH1	8.000,00
Assessor Chefe Especial Procurador Geral Adjunto	NH2	7.000,00
Assessor de Secretário Gestor de Fundo	NH3	5.000,00
Assessor Especial I Auditor Chefe Assessor Jurídico I Coordenador Geral Coordenador Regional Comandante Ouvidor Chefe Motorista de Gabinete	NH4	2.859,28
Assessor Especial II Assessor Jurídico II Assessor Técnico I Assessor Chefe Assessor de Controle Interno Coordenador Diretor Administrativo Diretor Técnico Pregoeiro Subcomandante	NH5	2.146,24
Assessor Técnico II Subcoordenador Subcoordenador Regional Chefe do Cerimonial	NH6	1.608,20
Assessor Técnico III Chefe de Setor Mestre de Cerimônia Gerente de Postos de Saúde Chefe de Almoxarifado	NH7	1.040,60
Oficial de Gabinete Inspetor da Guarda	NH8	780,45

57